



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 157559282

Ref.: Ofício SGP-23 nº 449/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à Indicação nº 224/2026, de autoria da Vereadora Keit Lima, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria de Governo Municipal (SGM) e pela Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), a respeito da sugestão de implementação da escala 5x2 em substituição à escala 6x1 em contratos administrativos municipais.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 24/06/2026, às 10:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157559282** e o código
CRC **EDF8083D**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL SGM/ASSESSORIA JURÍDICA

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001061-9

Informação SGM/AJ Nº 156973007

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Keit Lima

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 449/2026 - Indicação nº 224/26. Sugestão de implementação da escala 5x2, extinguindo-se a escala 6x1, como condição para novas contratações e manutenção das contratações vigentes, firmadas entre a Prefeitura e empresas terceirizadas, contratações de obras e serviços e nas celebrações de parcerias públicas ou privadas realizadas pela Administração Pública do município de São Paulo.

SGM/GAB

Sra. Chefe de Gabinete

Trata-se de indicação proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, acostada no doc. nº 155589216, por meio da qual a senhora Vereadora Keit Lima sugere a implementação da escala 5x2, extinguindo-se a escala 6x1, como condição para novas contratações e manutenção das contratações vigentes, firmadas entre a Prefeitura e empresas terceirizadas, contratações de obras e serviços e nas celebrações de parcerias públicas-privadas realizadas pela Administração Pública do Município de São Paulo.

O tema do fim da escala 6X1 é objeto de Propostas de Emenda à Constituição que ainda tramitam no Congresso Nacional.

O processo de aprovação de uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) segue o rito definido pelo artigo 60 da Constituição Federal; antes de sua promulgação e posterior regulamentação, os empregadores não podem ser obrigados a cumprir o novo limite máximo de horas semanais trabalhadas por seus empregados, razão pela qual não há como obrigar os licitantes e empresas contratadas pela Administração a implementar o novo regime.

Nos contratos administrativos, a Administração deve exigir das empresas contratadas, em especial daquelas que prestam serviços de prestação continuada e exclusiva, o cumprimento integral da legislação trabalhista, sob pena de multa e rescisão contratual.

Lei 14.133/2021, art. 50

Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

A rescisão, nos casos de descumprimento das regras de habilitação trabalhista, pode se dar com fulcro no artigo 137, inc. I, do mesmo diploma federal.

Já o artigo 62, §1º, da Lei 14.133/2021 dispõe que:

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Perceba que a lei exige o cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, em leis ordinárias, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho; o novo limite máximo de horas trabalhadas ainda não está previsto no ordenamento, e há mais uma proposta acerca da escala a ser adotada (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2026/05/relator-da-pec-6x1-diz-que-categorias-especificas-serao-tratadas-em-projeto-separado.shtml>).

Outrossim, a lei de licitações estabelece uma série de medidas que a Administração pode tomar para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

Art. 121, §3º. I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

Ocorre que tais medidas devem ser tomadas com base na legislação trabalhista em

vigor, e não em legislação a ser criada.

Por ora, portanto, não há fundamento jurídico para obrigar o contratado a cumprir regras sobre jornada e escala de trabalho que ainda não foram aprovadas pelo Poder Legislativo.

Diante do exposto, sugerimos a devolução do presente à Casa Civil, para regular prosseguimento e resposta à nobre Vereadora, ouvida a Assessoria Jurídica daquela Pasta a respeito da matéria.

São Paulo, 7 de maio de 2026.

Alexandre Levin

Procurador Assessor Jurídico
SGM/AJ

De acordo

Rafael Augusto Galvani Fraga Moreira

Procurador Chefe da Assessoria Jurídica
SGM/AJ



Rafael Augusto Galvani Fraga Moreira
Procurador(a) Chefe

Em 07/05/2026, às 19:35.



Alexandre Levin
Procurador(a) do Município

Em 08/05/2026, às 13:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **156973007** e o código CRC **1EB8E777**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO SECRETÁRIO

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3113-8438

PROCESSO 6010.2026/0001061-9

Encaminhamento SGM/GAB Nº 157064588

São Paulo, 08 de maio de 2026.

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadora Keit Lima

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 449/2026 - Indicação nº 224/2026 - Sugestão de implementação da escala 5x2 em substituição à escala 6x1 em contratos administrativos municipais.

À

CASA CIVIL/ATL

Sra. Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Encaminhamento nº155620896, esta Secretaria de Governo Municipal, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, manifestou-se acerca da viabilidade jurídica da sugestão apresentada pela nobre Vereadora Keit Lima, nos termos da Informação SGM/AJ nº 156973007.

Conforme consignado pela Assessoria Jurídica, a proposta de extinção da escala 6x1 e implementação obrigatória da escala 5x2 ainda se encontra em tramitação no âmbito do Congresso Nacional, não havendo, até o presente momento, alteração normativa incorporada ao ordenamento jurídico vigente que imponha tal obrigação aos empregadores ou à Administração Pública.

Destacou-se, ainda, que a Administração Pública deve exigir das empresas contratadas o integral cumprimento da legislação trabalhista vigente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais aplicáveis aos contratos administrativos de prestação continuada com dedicação exclusiva de mão de obra.

Nesse contexto, a Assessoria Jurídica concluiu que, por ora, não há fundamento jurídico que autorize a imposição compulsória de regime de jornada ou escala de trabalho ainda não aprovado pelo Poder Legislativo, razão pela qual sugeriu a devolução dos autos à Casa Civil para regular prosseguimento e resposta à autora da indicação parlamentar.

Diante do exposto, encaminham-se os autos para prosseguimento.

Atenciosamente,



Tarsila Amaral Fabre
Chefe de Gabinete

Em 08/05/2026, às 14:59.



Danilla Souza Nunes
Assessor

Em 08/05/2026, às 15:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157064588** e o código
CRC **16093E7F**.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001061-9

Parecer SEGES/AJ Nº 157065359

São Paulo, 08 de maio de 2026.

Interessadas: Câmara Municipal de São Paulo e Vereadora Keit Lima (PSOL).

Assunto: Indicação - implementação da escala 5x2 como condição para novas contratações e manutenção das contratações vigentes, firmadas entre a Prefeitura e empresas terceirizadas, contratações de obras e serviços e nas celebrações de parcerias públicas ou privadas realizadas pela Administração Pública do município de São Paulo.

SEGES/GAB

Senhora Secretária:

O presente SEI trata da Indicação de autoria da Vereadora Keit Lima (PSOL), sugerindo a "implementação da escala 5x2 como condição para novas contratações e manutenção das contratações vigentes, firmadas entre a Prefeitura e empresas terceirizadas, contratações de obras e serviços e nas celebrações de parcerias públicas ou privadas realizadas pela Administração Pública do município de São Paulo" (doc. 155589216).

A Casa Civil solicitou desta Secretaria Municipal de Gestão (SEGES) análise e manifestação sobre a indicação enviada pela Respeitada Câmara Municipal de São Paulo (doc. 155620896).

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta Secretaria Municipal de Gestão (SEGES/COGEP) informou que, por envolver apenas empresas terceirizadas e organizações da sociedade civil, a matéria foge das suas atribuições, nos termos do artigo 55 do decreto municipal n. 62.208/2023.

Respeitando pensamentos contrários, entendemos que a matéria contida na indicação formulada pela nobre Vereadora, em que pese sua importância, trata de matéria privativa União, qual seja, a de legislar sobre direito do trabalho e civil, bem como sobre normas gerais de licitação e de contratação pública, nos termos do artigo 22, I e XXVII da Constituição Federal.

Ademais, o assunto tratado na indicação legislativa ultrapassa o interesse meramente local, como se pode perceber das intensas discussões que vêm sendo realizadas no Congresso Nacional na tramitação das Propostas de Emenda à Constituição (PEC) ns. 221/19 e 8/25 e do Projeto de Lei (PL) n. 1.838/26.

Por fim, destacamos que o Supremo Tribunal Federal (STF) recentemente declarou a inconstitucionalidade de lei local que estabeleceu nova exigência documental para a habilitação de pessoas jurídicas de direito privado em licitações, em hipótese que não envolvia o mero interesse local:

Agravo regimental em ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 4.744/2006 do Estado do Rio de Janeiro. Instituição de nova exigência de documento como condição para habilitação de pessoas jurídicas de direito privado que pretendam celebrar contratos e convênios ou obter a outorga de concessões no âmbito do Estado. [...]. 4. Delimitação do objeto da ação. Adequação do pedido. Conhecimento da ação, por maioria. **5. Mérito. Violação à competência da União para legislar, de maneira geral, a respeito de licitações e contratações (CF, art. 22, XXVII). Normas que ultrapassam o interesse meramente local. 6. Indevida interferência na competência exclusiva da União para organizar, manter e executar a inspeção do trabalho (CF, art. 21, XXIV).** 7. Agravo regimental provido, para conhecer da ação direta e, no mérito, julgar procedente o pedido.

(sem destaques no original. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Relator(a): Min. Gilmar Mendes. Julgamento: 17/02/2025 Publicação: 06/03/2025)

Nesse sentido, nos alinhamos com o posicionamento adotado pela Secretaria de Governo nos documentos 156973007 e 157064588.

À apreciação superior.



Daniele Chamma Cândido
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 12/05/2026, às 19:51.



Antonio Ricardo Surita dos Santos
Procurador(a) do Município
Em 13/05/2026, às 13:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157065359** e o código CRC **A738DB5E**.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001061-9

Encaminhamento SEGES/AJ Nº 157261105

São Paulo, 12 de maio de 2026.

Interessadas: Câmara Municipal de São Paulo e Vereadora Keit Lima (PSOL).

Assunto: Indicação - implementação da escala 5x2 como condição para novas contratações e manutenção das contratações vigentes, firmadas entre a Prefeitura e empresas terceirizadas, contratações de obras e serviços e nas celebrações de parcerias públicas ou privadas realizadas pela Administração Pública do município de São Paulo.

À PREF/CASA CIVIL/ATL

Prezada Chefe de Gabinete:

Respeitosamente, acolhendo a manifestação da nossa Assessoria Jurídica (SEGES/AJ) no documento 157065359, no sentido de que a Indicação da nobre Vereadora Keit Lima no documento 155589216 trata de matéria privativa da União e ultrapassa o interesse meramente local (artigo 22, I e XXVII da Constituição Federal), devolvo o presente para a continuidade das providências.

Estando à disposição para eventuais esclarecimentos, renovo os votos de estima e consideração.



Marcela Cristina Arruda Nunes
Secretária Municipal de Gestão
Em 14/05/2026, às 16:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157261105** e o código CRC **32997A58**.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES E
CONTRATAÇÕES

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001061-9

Encaminhamento SEGES/COBES/DPAC Nº 156997583

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Keit Lima

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 449/2026 - Indicação nº 224/26. Sugestão de implementação da escala 5x2, extinguindo-se a escala 6x1, como condição para novas contratações e manutenção das contratações vigentes, firmadas entre a Prefeitura e empresas terceirizadas, contratações de obras e serviços e nas celebrações de parcerias públicas ou privadas realizadas pela Administração Pública do município de São Paulo.

SEGES/COBES

Senhora Coordenadora,

Em atenção ao encaminhamento dos autos, referente ao Ofício oriundo da Câmara Municipal de São Paulo acerca da indicação parlamentar apresentada pela senhora Vereadora Keit Lima, que sugere a implementação da escala 5x2, com extinção da escala 6x1, nas contratações e parcerias celebradas pela Administração Municipal, esta Diretoria manifesta ciência da matéria.

Cumpra observar que a proposta mencionada não possui, até o presente momento, força normativa obrigatória, tendo em vista que a matéria em questão ainda se encontra em tramitação legislativa no âmbito federal, constando apenas aprovação em sede de Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, sem conversão em lei definitiva ou publicação de ato normativo que imponha sua aplicação obrigatória à Administração Pública.

Considerando que a proposta envolve possíveis impactos administrativos, operacionais, financeiros e contratuais, inclusive em instrumentos já vigentes, entende-se necessária análise técnica e jurídica mais aprofundada pelas áreas competentes da Administração Municipal, especialmente quanto à viabilidade de implementação, compatibilidade com a legislação trabalhista aplicável, repercussões orçamentárias e eventual necessidade de adequações nos contratos em curso.

Outrossim, tratando-se de licitações que envolvem mão de obra dedicada, faz-se necessária a observância das Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, esta Diretoria manifesta ciência dos autos e aguarda as deliberações e orientações superiores quanto ao prosseguimento da matéria e

eventual adoção de providências cabíveis, no que couber, no âmbito de atuação desta Diretoria.



Regina Helena Suzano Arantes Mikalauskas
Diretor(a) II

Em 08/05/2026, às 12:08.



Marcus Vinicius Ferreira da Cunha Casasco
Diretor(a) I

Em 08/05/2026, às 12:23.



Guilherme Roks de Oliveira
Diretor(a) I

Em 08/05/2026, às 12:28.



Jean Paul Carminatti Aravena
Diretor(a) I

Em 08/05/2026, às 12:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **156997583** e o código CRC **679ECF54**.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ATAS E SERVIÇOS
Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3113-8174
PROCESSO 6010.2026/0001061-9
Encaminhamento SEGES/COBES/DGAS Nº 157296332

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Keit Lima

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 449/2026 - Indicação nº 224/26. Sugestão de implementação da escala 5x2, extinguindo-se a escala 6x1, como condição para novas contratações e manutenção das contratações vigentes, firmadas entre a Prefeitura e empresas terceirizadas, contratações de obras e serviços e nas celebrações de parcerias públicas ou privadas realizadas pela Administração Pública do município de São Paulo.

SEGES/COBES

Senhora Coordenadora,

Em atenção ao encaminhamento dos autos, referente ao Ofício oriundo da Câmara Municipal de São Paulo acerca da indicação parlamentar apresentada pela senhora Vereadora Keit Lima, que sugere a implementação da escala 5x2, com extinção da escala 6x1, nas contratações e parcerias celebradas pela Administração Municipal, esta Diretoria manifesta ciência da matéria.

Cumprе observar que a proposta mencionada não possui, até o presente momento, força normativa obrigatória, tendo em vista que a matéria em questão ainda se encontra em tramitação legislativa no âmbito federal, constando apenas aprovação em sede de Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, sem conversão em lei definitiva ou publicação de ato normativo que imponha sua aplicação obrigatória à Administração Pública.

Considerando que a proposta envolve possíveis impactos administrativos, operacionais, financeiros e contratuais, inclusive em instrumentos já vigentes, entende-se necessária análise técnica e jurídica mais aprofundada pelas áreas competentes da Administração Municipal, especialmente quanto à viabilidade de implementação, compatibilidade com a legislação trabalhista aplicável, repercussões orçamentárias e eventual necessidade de adequações nos contratos em curso.

Outrossim, tratando-se de licitações que envolvem mão de obra dedicada, faz-se necessária a observância das Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, esta Diretoria manifesta ciência dos autos e aguarda as deliberações e orientações superiores quanto ao prosseguimento da matéria e eventual adoção de providências cabíveis, no que couber, no âmbito de atuação desta Diretoria.

Com nossas mais sinceras estimas.

São Paulo, 12 de maio de 2026.



Jaison Pontes da Costa
Diretor(a) I

Em 15/05/2026, às 15:23.



Janaina Soares Silva Duarte
Diretor(a) I

Em 15/05/2026, às 15:48.



Mariana Correa Barra
Diretor(a)

Em 15/05/2026, às 16:56.



Bayard do Couto e Silva Júnior
Diretor(a) de Departamento

Em 15/05/2026, às 16:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157296332** e o código CRC **E2686746**.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS**

Viaduto do Chá, nº 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0001061-9

Encaminhamento SEGES/COBES Nº 157904552

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Keit Lima

ASSUNTO: Indicação parlamentar - sugestão de implementação da escala 5x2 nas contratações públicas

SEGES/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao encaminhamento constante em doc. SEI156869277, seguem as informações prestadas pelas áreas técnicas desta Coordenadoria, notadamente o Departamento de Gestão de Atas e Serviços - DGAS e o Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações - DPAC (docs. SEI 156997583 e 157296332, as quais acompanho.

Ante o exposto, restituo o presente para demais providências.



Cassiana Montesião de Souza
Coordenador(a) II

Em 25/05/2026, às 11:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157904552** e o código CRC **EBD688B9**.